



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

## **RESOLUÇÃO Nº.074/2018 – CMAS, de 17 de outubro de 2018.**

**Súmula: Delibera sobre a prestação de contas do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003, e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A Deliberação nº015/2016 – CEAS/PR;
- A necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município.
- A adesão do município ao Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua;
- Os repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Assistência Social, a aplicação financeira apurada e a execução já realizada;
- A apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, e a justificativa da não utilização dos recursos referente ao primeiro semestre de 2018, bem como o saldo financeiro apurado e a justificativa apresentada em relação ao saldo em conta;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 10 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar totalmente a prestação de contas e a justificativa apresentadas quanto ao acúmulo de saldos do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, referente ao primeiro semestre de 2018.

**Art.2º** O saldo em conta, que se encontra superior a 30%, está em processo de execução , conforme previsto na Resolução CMAS nº 23 de 02/05/2018;

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de outubro de 2018.

**Neusa Harumi Tiba**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social